

À Coordenadoria de Pós-deliberação,

Processo: 842955

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Unidade jurisdicionada: Prefeitura de Ijaci

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Exercício: 2010

Apenso: Pedido de Reexame 876563

Considerando que o julgamento das Contas da Prefeitura de Ijaci, exercício de 2011, a cargo do Legislativo Municipal, atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CF/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas encaminhou o processo para arquivamento, fl. 116.

O Tribunal de Contas, na sessão de 27/03/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas, fl. 82 a 86. Na sessão de 06/06/2017, quando da análise do Pedido de Reexame, em apenso, a decisão foi reformada, sendo emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais prestadas pelo Sr. José Maria Nunes, fls. 100 e 101.

O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas na sessão do dia 07/11/2017, conforme a Ata de n. 553/2017, constantes às folhas 107 a 114. Com a presença de 09 edis, as contas foram aprovadas por 03 votos e rejeitadas por 03 votos. Não havendo quórum qualificado deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.

Cumpridas as exigências cabíveis à espécie, determino o **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do art. 176, IV, da Resolução n. 12/08 desta Casa.

Tribunal de Contas, 06 de dezembro de 2017.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator